



**LEI Nº 3.197, DE 14 DE JUNHO DE 2011.**

**Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.141, de 28 de outubro de 2010 e dá outras providências.**

O povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.141, de 28 de outubro de 2010, passar a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º ...*

*Parágrafo único - revogado.*

*§ 1º - O déficit apurado na avaliação atuarial referente a janeiro de 2011, no valor de R\$42.494.521,58 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), que corresponde ao custo suplementar de 17,92% (dezessete vírgula noventa e dois por cento), sendo que o Município, suas Autarquias e Fundações, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas.*

*§ 2º - As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no parágrafo anterior iniciaram-se em 2011, por meio da adoção da alíquota de 1,00% sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos e evoluirão anualmente, a partir de 2012, à razão de 1,87% por um período de 15 anos, quando a alíquota será estabilizada no patamar de 27,18%, assim permanecendo até 2045, quando o déficit estará plenamente equacionado, tudo em conformidade com o disposto na avaliação atuarial referente a 2011".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Três Pontas, MG, 14 de junho de 2011.

**Luciana Ferreira Mendonça**  
**Prefeita Municipal**

**Christopher Almada Guimarães Taranto**  
**Procurador-Geral**

**Marcos Antonio de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Fazenda**